

**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls. 03v,  
Em 21/05/2020.**Nº 006/2020**  
Livro 01 /2020CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A EDITORA EUREKA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios / FME

OK SIGEIS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535-1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **EDITORA EUREKA LTDA**, situada na Rua 256, nº 203, sala 05, Bairro Meia Praia, Cidade Itapema/ SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.192.516.0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCO ANTONIO HAUPT GONÇALVES**, Carteira de Identidade Nº 20.780.171-48 e CPF Nº 813.447.590-68, domiciliado na Rua Passo Fundo nº 160, Vila Luiza, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-250 e **EDUARDO REIS DA SILVA**, Carteira de Identidade Nº 35.104.61 SJS-SC e CPF Nº 003.556.089-44, domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 1695, apt 402B, Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **CARTA-CONVITE Nº 002/2020**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/2199/2020**, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.979/2020 c/c o art.22, § 3º da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói**, conforme solicitação da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, através do Ofício nº 037/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2199/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo para entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no subitem 13.1 do Edital da **CARTA CONVITE Nº 002/2020**, Processo Administrativo 210/2199/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

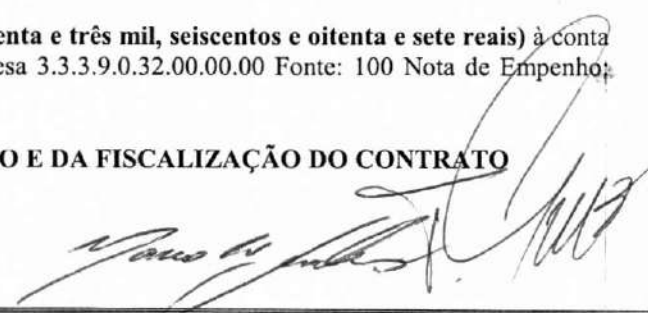
Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento de todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 173.687,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais)** à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393 Código de Despesa 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Fonte: 100 Nota de Empenho: 000301/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

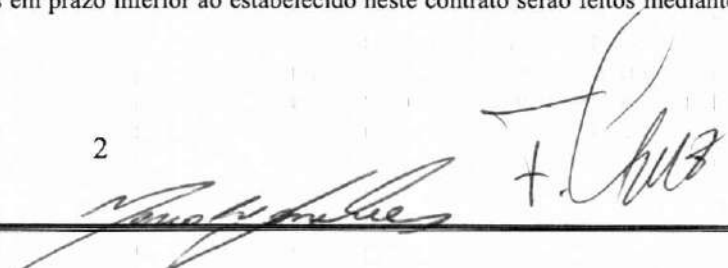
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Subsecretaria de Educação, Sr.<sup>a</sup> **Patrícia Gomes Pereira Moreira**, matrícula 112.353.03-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Cristiane Gonçalves de Souza**, matrícula 112.328.64-9 lotada Departamento de Superintendência de Desenvolvimento de Ensino e **Liliane Balonecker Daluz**, matrícula 112.339.56-2, lotada na Diretoria da Promoção da Leitura, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 173.687,00( cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica e/ou fatura, após atestes do gestor e dos fiscais do contrato de que o fornecedor já efetuou a entrega de todo material conforme preconizado na lei 8666/93, art.40, inciso XIV, alínea "a". **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1 ao mês *pro rata die*.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

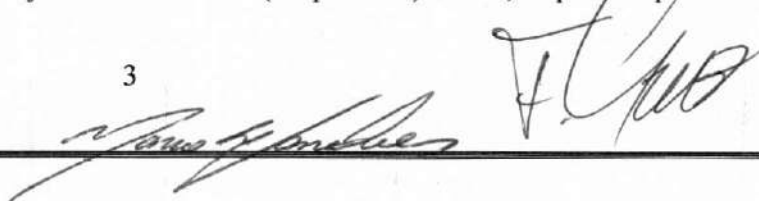
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal N.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

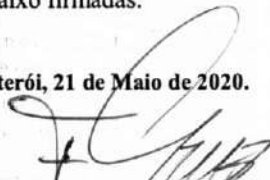
A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de Maio de 2020.

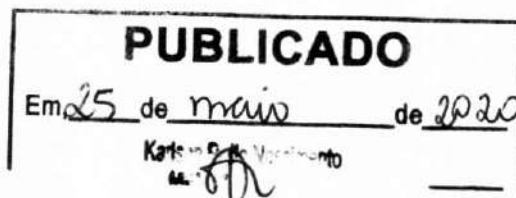
  
FERNANDO SOARES DA CRUZ  
Presidente da FME

  
MARCO ANTONIO HAUPT GONÇALVES  
EDITORA EUREKA LTDA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº : .....

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: .....



- II- conhecer a teoria da técnica empregada em testes imunocromatográficos;
- III- conhecer os aspectos pré-analíticos relevantes para a análise, incluindo a indicação e as limitações do teste e o processo de coleta de amostras;
- IV- apresentar destreza na utilização do teste, conhecer as limitações técnicas do sistema analítico e a solução dos problemas mais comuns;
- V- conhecer e praticar a adequada conservação dos insumos;
- VI- atuar de acordo com os procedimentos definidos a partir dos resultados apresentados;
- VII- praticar a biossegurança e o controle de infecção e dar destinação correta aos resíduos; e
- VIII- registrar /notificar corretamente dados e resultados de forma a garantir a sua rastreabilidade.

**Artigo 3º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos do artigo 58, inciso III, artigo 100, da Lei Municipal 2564/2008, combinado com artigo 7º, da RDC/ANVISA nº 377/2020.

**Artigo 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**EXTRATO N.º: 38/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 20/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Engeplan Construção e Reforma Ltda. Me; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação, por demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.803.000,00 (hum milhão, oitocentos e três mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, e Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 000500/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5957/2019; **ASSINATURA:** 22 de abril de 2020.

**Corrigenda**

Na Portaria FMS/FGA N.º100/2020, publicada em 24/04/2020, **Onde se lê:** a contar de 20 de março de 2020, **Leia - se:** a contar de 22 de abril de 2020

**Onde se lê:** João Carlos F. X. Júnior Matrícula: 437.358 - 8 (titular), **Leia-se:** Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436. 865 - 0 (titular)

**Onde se lê:** Sônia Cristina Gomes Matrícula: 437.059 - 9 (titular), **Leia - se:** Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto Matrícula: 437.510 - 1 (titular)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos do Presidente**

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EDITORA EUREKA LTDA. **Objeto:** Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2199/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 30(trinta) dias, conforme disposto no subitem 13.1 do edital da Carta Convite nº 002/2020, Processo Administrativo 210/2199/2020, **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 173.687,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000301/2020, **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 202. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 13.970/2020 c/c o art.22, § 3º da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/2199/2020. **Data da Assinatura:** 21/05/2020.

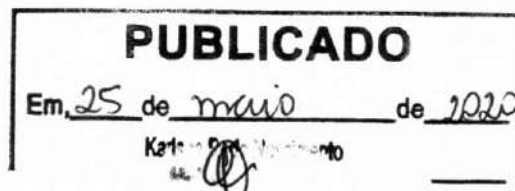
**PORTARIA FME Nº 360/2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, à Subsecretaria de Educação, Sr.ª **Patrícia Gomes Pereira Moreira**, matrícula 112.353.03-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Cristiane Gonçalves de Souza**, matrícula 112.328.64-9 lotada Departamento de Superintendência de Desenvolvimento de Ensino e **Lilliane Balonecker Daluz**, matrícula 112.339.56-2, lotada na Diretoria da Promoção da Leitura, do **Contrato nº 006/2020**, Aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que ocasionou a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o sistema municipal de ensino de Niterói, Processo Administrativo Nº 210/2199/2020. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/05/2020.

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. **Objeto:** A aquisição de 3500(três mil e quinhentas) resmas de folhas A4, com vistas a atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/0593/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0593/2020. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000279/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 356/2020. **Fundamento Legal:** Lei 8666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017. **Processo:** 210/0593/2020. **Data da Assinatura:** 20/05/2020.

**PORTARIA FME Nº 361/2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Walmir Rosa da Cunha, matrícula 234.368-9 e Eli Braga de Souza, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoxarifado/FME, do Contrato nº 007/2020, aquisição de 3500 (três mil e quinhentas) resmas de papel A4, com vistas a atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo Nº 210/0593/2020. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/05/2020.

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático (cadernos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19. **Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2259/2020. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 172.174,16 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393 Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 100; Nota de Empenho: 000303/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 362/2020. **Fundamento Legal:** Decreto Federal Lei Nº 13.979/2020 em seu Art. 4º. **Processo:** 210/2259/2020. **Data da Assinatura:** 22/05/2020.

**PORTARIA FME Nº 362/2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestora**, Subsecretária de Educação, Sr. Patrícia Gomes Pereira Moreira, matrícula 112355303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Cristiane Gonçalves de Souza, Professora, matrícula 11232864-9 e Aline Javarini, Professora, matrícula 11236545-0, ambas lotadas na Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, do Contrato nº 008/2020, a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático ( cadernos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19, Processo Administrativo 210/2259/2020.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22/05/2020.

**PROCESSO Nº 210/2259/2020 - RATIFICO** na forma da Lei Nº 13.979/2020 em seu Art. 4º, o **Ato de Dispensa de Licitação** referente à contratação da BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.537.627/000-1-00, estabelecida na Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, Nº 208, Bairro Piratininga, Niterói/RJ, para contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de material didático (cadernos pedagógicos) a serem utilizados nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal durante o período do fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19, conforme solicitação da Superintendente de Desenvolvimento de Ensino/FME, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/2259/2020, no valor total de R\$ 172.174,16 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.368.0135.1393; Código de Despesa: Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100 ; Nota de Empenho: 000303/2020. **DATA DO COMPROMISSO:** 22/05/2020.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –  
EMUSA**

**Ato do Presidente**

**PORT. Nº. 134/2020** – Dispensar a contar de 07/05/2020, **CARLOS ALBERTO BARROS SAMEIRO** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 5**.

**PORT. Nº. 135/2020** – Designar a contar de 07/05/2020, **BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 5**, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Alberto Barros Sameiro. Presidente da Emusa.

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 020/2020 – Processo Administrativo nº. 510000418/2020, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO para DRENAGEM e PAVIMENTAÇÃO de LOGRADOUROS na ESTRADA da FAZENDINHA no BAIRRO do CAFUBÁ", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **CONTECK COMÉRCIO e SERVIÇOS de INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS EIRELI - c n p j:** 30.598.395 / 0001 - 37, pelo Valor Global de R\$ 210.057,45 (Duzentos e Dez Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,65%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

**HOMOLOGAÇÃO**